

Mulher, trabalho e família: a dimensão económica do agregado familiar. Porto, 1340-1450 *

Arnaldo Sousa Melo **

Os estudos sobre trabalho medieval em geral, e em particular na sua relação com o agregado familiar, encontram-se muito pouco difundidos e praticados em Portugal. Alguns, ainda que raros, permitem conhecer algo sobre as ocupações maioritariamente praticadas por mulheres¹, mas sem integrar a questão no quadro de produção familiar. Neste breve ensaio procurou-se uma perspectiva algo diferente. Limitando-nos ao quadro urbano de mesteirais e mercadores do Porto, procurou-se conhecer alguma coisa sobre o papel económico e social feminino, no quadro da *família*, no sentido de agregado familiar entendido como unidade de produção – de bens e ou de rendimentos². Por outras palavras, e encontrados casos de ocupações femininas, tentar descobrir se a actividade ou actividades coincidem com as dos marido, se são complementares ou afins, ou, se pelo contrário, se labora de forma independente.

Neste sentido definimos o nosso objecto de busca de modo abrangente. Procuramos ocupações desempenhadas por mulheres e definidas como tal, mas também actos económicos realizados por mulheres, que implicam um determinado papel económico. Em ambos os casos significa que a mulher desenvolvia actividades económicas por si mesma, exercendo uma ocupação ou praticando acções de cariz eminentemente económico.

Os limites assumidos neste estudo prendem-se com a natureza das fontes utilizadas e com o espaço de análise escolhido. Limitamo-nos ao Porto e a fontes publicadas, o que fez recair o centro da nossa análise primordialmente sobre os anos 1340-1450³. A natureza das fontes, aliada

* A primeira versão deste trabalho foi apresentada no *International Medieval Congress*, Leeds, U.K., Julho de 2001 e será publicada em língua inglesa em *The European Household in the Middle Ages*, Brepols, 2003.

** Dep. História – ICS – Universidade do Minho.

¹ O trabalho de referência continua a ser de Maria Helena da Cruz Coelho, "A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas", in *Homens, Espaços e Poderes Séculos XI-XVI*, vol. I *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 37-59. Várias vezes nos referiremos a ele no decurso do presente artigo.

² Sobre esta acepção de *agregado familiar* – ou *household* em Inglês – cf., entre outros, Heather Swanson, *Medieval Artisans. An Urban Class in Late Medieval England*, Oxford, Basil Blackwell, 1989, p. 5-8; Donata Degrassi, *L'economia artigiana nell'Italia Medievale*, Roma, Carocci Editore, 1998, p. 43-48; vários artigos em *La Donna nell'economia secc. XIII-XVIII, Atti della -Ventunesima Settimana di Studi 10-15 aprile 1989*, Prato, Istituto internazionale di storia economica -F.Datini-, 1990; e também Claudia Opitz, "O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)", in *História das Mulheres no Ocidente*, 5 vols., dir. de G. Duby e M. Perrot, II, *A Idade Média*, dir. de Christiane Klapisch-Zuber, Porto, Edições Afrontamento, 1993, p. 390-410.

Quanto à família rural como unidade de produção, cf., entre outros, *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna. Aproximación a su estudio*, ed. Reyna Pastor, Madrid, CSIC, 1990. Para Portugal cf., entre outros, Helena Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2 vols., Lisboa, INCM, 1989, vol. I, p. 606-28, e Luís Carlos Amaral, *São Salvador de Griô na Segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*, Lisboa, Edições Cosmos, 1994, p. 84-87.

³ Concretamente os *Livros de Vereações* e os de *Pergaminhos*. Os primeiros correspondentes aos anos de 1390-95; 1401-1403; 1412-1414; 1431-1432; 1442-1443; 1448-1449 (Livros 0, 1 e 2 de Vereações: LV, 0 – "VEREAÇOENS" Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo Com Comentário e notas de A. Magalhães Basto, 2^a ed., Porto, Câmara Municipal do Porto, s/d; LV, 1 – "VEREAÇOENS" 1431-1432, Livro 1, (Leitura, Índices e notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte), Porto, Arquivo Histórico-Câmara Municipal do Porto, 1985; LV, 2 – "VEREAÇOENS" Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo com Nota prévia de J. A. Pinto Ferreira Director do Gabinete de História da Cidade, Porto, Câmara Municipal do Porto, Gabinete de História da Cidade, 1980; os *Livros*

ao carácter parcelar da análise explicam que uma boa parte do trabalho das mulheres passe completamente despercebida. Sabemos que, muitas vezes, a mulher trabalha lado a lado ou de modo complementar com o marido em tarefas artesanais, ou realizando trabalhos em casa por encomenda, em particular no sector têxtil⁴. Podemos talvez aventar a hipótese de que é quando a mulher desenvolve actividades no espaço público e de forma autónoma relativamente ao marido ou entidades familiares que os traços do seu trabalho, ainda que ténues, são perceptíveis na documentação. Facto que explica que grande parte do labor feminino escape à nossa análise⁵. Outra realidade a ter em conta é o fenómeno da multi-ocupação das mulheres, como dos homens, naturalmente⁶.

Por questões metodológicas, procederemos, em primeiro lugar, a uma análise do vocabulário aplicado a ocupações desempenhadas por mulheres; seguidamente a uma análise breve das principais ocupações encontradas.

Vocabulário e Ocupações

Pareceu-nos pertinente começar por observar as modalidades de aplicação de vocábulos de significação geral relacionados com *trabalho* e *ocupações*, aos casos de actividades desempenhadas por elementos do sexo feminino. Como se sabe, duas palavras aparecem constantemente nos documentos medievais portugueses referentes ao trabalho urbano, seja de artesãos, como de mercadores: *ofício* e *mester*. Sem pretendermos esgotar a polissemia dos vocábulos, parece-nos poder afirmar que tanto *ofício/oficial*⁷, como *mester/mesteiral*⁸, enquanto sinónimos de ocupações, eram utilizados igualmente para as actividades desenvolvidas prevalentemente por homens ou por mulheres. O mesmo se passa ainda com os raros casos conhecidos de cargos públicos confiados a mulheres, como as *medideiras do pão*, obrigadas a “cumprir diretamente deste ofício”⁹. Portanto, encontramos situações concretas onde constatamos que ocupações desempenhadas por mulheres são explicitamente consideradas *mesteres* ou *ofícios*, tal como as masculinas.

de *Pergaminhos* do Arquivo Municipal do Porto, publicados no *Corpus Codicum ...* respeitantes aos anos de 1338-1424 (os pergaminhos anteriores a esta data publicados, que recuam a 1286, não foram utilizados por nos parecer que estenderia demasiado a cronologia). Dado o carácter de ‘primeira abordagem’ e a dimensão do presente artigo, limitamo-nos às fontes publicadas. Escusado será ainda lembrar que as próprias características das fontes impõem logo à partida contingências e limites aos dados que poderemos encontrar: cf., entre outros, Arnaldo Melo; Isabel Franco; Luís Amaral, “Artesãos e actividades artesanais no Porto nos finais da Idade Média, através dos *Livros de Vereações* e do *Cofre dos Bens do Concelho*”, *Qualificações, Memórias e Identidades do Trabalho*, coord. Inês Amorim, Instituto do Emprego e Formação Profissional, 2002, p. 191-228. Quanto ao governo da urbe e sua caracterização social, cf. por todos, Armindo de Sousa, “Tempos Medievais”, in *História do Porto* (dir. de Luís A. de Oliveira Ramos), Porto, Porto Editora, 1994, p. 118-253, esp. p. 188-245.

⁴ Maria Helena Cruz Coelho, 1990, p. 37-59, em particular sobre esta questão p. 38 e 44-45.

⁵ O mesmo se passa na generalidade dos espaços da Europa ocidental medieval. Esta limitação das fontes sobre tudo o que recaia sobre o espaço doméstico e familiar é também consequência das funções sociais destes registos escritos no seu tempo. Cf., entre outros, P.J.P. Goldberg, *Women, work and life cycle in a medieval economy. Women in York and Yorkshire c. 1300-1520*, Oxford, Oxford University Press, 1992, p. 101-106 e 133-134; e Mavis Mate, *Women in Medieval English society*, Cambridge, Cambridge University Press, 1999, p. 39-48. As percepções sobre as mulheres e sobre o trabalho podem afectar a forma como a relação entre mulheres e trabalho é apresentada nos documentos (cf. Cordelia Beattie ‘The Problem of Women’s Work Identities in Post Black Death England’, *The Problem of Labour in Fourteenth-Century England*, ed. by James Bothwell and others, York, York Medieval Press, 2000, p. 1-19, sobretudo p. 4-10).

⁶ Cf. Helena Cruz Coelho, 1990, p. 40 e nota 17.

⁷ Ofício de mercador (LV, 2, p. 264), armeiro (LV, 2, p. 441); o mesmo em relação aos ofícios femininos, ofício de padaria em 1412 (A.H.M.P., *Vereações*, Livro 3, fl. 40v), ofício de regateira (LV, 2, p. 225) e vários exemplos em LV, 2, p. 376-377; e *Corpus Codicum ...*, vol. VI, fasc. IV, p. 63.

⁸ Alguns exemplos, entre outros, entre 1347 e 1448: *Corpus Codicum ...*, vol. VI, fasc. IV, p. 63; Vereações Livro 3, fl. 40-47; LV, 2, p. 76-77, 324; *Corpus Codicum ...*, vol. VI, fasc. II, p. 33; no feminino, por exemplo, “mester de regateira” em 1363 (*Corpus Codicum ...*, vol. VI, fasc. IV, p. 12).

⁹ LV, 1, p. 108-109 (1432).

No vocabulário atinente a ocupações específicas, verifica-se que algumas são exclusivamente, ou na esmagadora maioria das vezes, designadas na sua forma feminina. Outras aparecem alternadamente ora no masculino, ora no feminino. Se nos limitássemos à utilização do vocabulário, ficaríamos com a impressão que algumas tarefas eram exclusivamente masculinas, ou, no mínimo, largamente dominadas pelos homens. Outras, muito poucas, parecem ser apenas desempenhadas por mulheres ou pelo menos na sua expressão mais significativa. Pelo exposto, deve ter-se em atenção duas possibilidades: os casos em que a designação de uma ocupação, na sua forma feminina, se regista acoplada ao nome de mulher ou mulheres concretas; e os casos em que o texto dos documentos se refere, em termos gerais, aos executores de determinada ocupação, designando-os sistemática ou maioritariamente no género feminino. É esta última realidade que mais nos interessa e que pode ser mais rica para a nossa análise. Sobretudo, quando se trata de uma prática recorrente nos documentos. Como parece óbvio, quando uma determinada ocupação é sistematicamente referida no género feminino tal deverá indubitavelmente ser interpretado como significando uma situação onde largamente dominam mulheres, se não mesmo exclusivamente.

Estas duas diferentes formas de encarar a questão do vocabulário aplicado às ocupações na óptica do trabalho feminino – por um lado, os termos de alcance geral (*mester, ofício*), por outro lado analisar aquelas actividades que, quando referidas em termos gerais, eram normalmente designadas no feminino – podem contribuir para lançar alguma luz sobre o papel económico das mulheres e sobretudo como é que esse papel era percebido e sentido na época (o vocabulário utilizado de forma sistemática é revelador de percepções e visões da realidade)¹⁰.

Partindo da simples análise vocabular, tentar-se-á uma aproximação ao significado social e às práticas concretas subjacentes a tal vocabulário, a fim de constatar se estas ocupações onde o elemento feminino é exclusivo ou predominante, correspondem a algum padrão, por exemplo, a actividades relacionadas com o fornecimento das necessidades mais básicas – e que não implicaria um elevado grau de especialização, ainda que necessitassem de ter certos atributos profissionais específicos – ou se decorrem das actividades familiares, como a pesca no caso das *pescadeiras*, ou outra situação. Apesar dos silêncios da documentação, sabemos que mulheres também aprendiam e realizavam certas *artes* que eram exercidas por homens, como as tecedeiras¹¹. No geral, teria sido no pequeno e médio comércio em particular nas actividades ditas de *vitalha*, e em algumas *artes* do têxtil que as mulheres terão sido maioritárias¹², mas tal não

¹⁰ E tal constatação será ainda mais de realçar se nos lembarmos que qualquer referência a mulheres ou acções de mulheres, em geral como em situações concretas, constituem sempre a excepção nos documentos medievais; daí que quando a referência a uma ocupação em termos gerais é colocada no feminino – não pontualmente, mas de modo sistemático – o seu significado deva ser sublinhado.

¹¹ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 37-38.

¹² Helena Cruz Coelho, 1990, p. 49-50 e 37-40, 45-50. Para o conjunto da Europa, cf. entre outros, Goldberg, 1992, p. 93-99; Mavis Mate, 1999, p. 47; Maria Asenjo González, "Las mujeres y el trabajo en las ciudades de la Corona de Castilla (siglos XIII-XV). Integración marginación", in *La Donna nell'economia secc. XIII-XVIII. Atti della -Ventunesima Settimana di Studi- 10-15 aprile 1989*, Prato, Istituto internazionale di storia economica -F.Datini-, 1990, p. 553-562, para estas questões cf. p. 559-560; Ricardo Córdoba de la Llave, "La femme dans l'artisanat de la péninsule ibérique", in *L'Artisan dans la Péninsule Ibérique, RAZO, Cahiers du Centre d'Études Médiévales de Nice*, nº 14, Nice, Université de Nice, 1993, p. 103-114; e Claudia Opitz, "O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)", in *História das Mulheres no Ocidente* (dir. de G. Duby e M. Perrot), vol. 2 *A Idade Média* (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), Porto, Edições Afrontamento, 1993, p. 353-435, em particular p. 411. Luca Molà, 'La donne nell'industria serica veneziana del Rinascimento', in *La Seta in Italia del Medioevo al Seicento. Dal baco al drappo*, ed. por L. Molà e outros, Marsilio, 2000. Para Philippe Braunstein era no campo do têxtil que o trabalho feminino era mais omnipresente, sendo algumas das tarefas maioritariamente desempenhadas por mulheres, quer no contexto de uma *economia doméstica*, quer *capitalista* nomeadamente através do *verlag system* (Philippe Braunstein, 'Artisans', *Dictionnaire Raisonné de L'Occident Médiévale*, ed. J. Le Goff e J.-C. Schmitt, Paris, Fayard, 1999, p. 67-75, esp. p. 69).

esgota a questão. Embora difícil de percepcionar e de quantificar, sabe-se da ligação das mulheres e crianças a um conjunto de tarefas da construção civil¹³, por exemplo, entre muitas outras possibilidades.

Creemos de interesse referir que, em outro trabalho que realizámos para o Porto tardomedieval, se verificou que das noventa e oito designações ocupacionais, apenas cerca de oito se ligavam a indivíduos do sexo feminino, ou a designação era redactada na sua forma feminina¹⁴.

Relativamente à questão central que nos ocupa, podemos metodologicamente definir diferentes situações ou tipos na relação mulher/trabalho, tanto quanto os documentos no-lo permitem conhecer¹⁵:

1. Mulheres cuja ocupação é clara e expressamente identificada:

- 1.1 Independente da do marido e/ou agregado familiar;
- 1.2 Relacionada ou complementar da ocupação do marido ou família;
- 1.3 Mesma ocupação do marido ou familiares (com funções diferenciadas ou não)

2. Mulheres que surgem como autoras de acções jurídicas ou económicas, mas nem elas nem aquilo que fazem é classificado em termos de ocupação específica:

- 2.1 Mulheres que realizam acções claramente relacionadas com a ocupação do marido
- 2.2 Mulheres sujeitos de actos legais ou económicos não relacionados com ocupações formalmente definidas ou designadas (suas ou do agregado familiar).

Nas restantes páginas deste artigo desenvolveremos cada um destes *tipos* ou *situações* através da análise de ocupações específicas.

1. Mulheres cuja ocupação é clara e expressamente identificada (tipos 1.1 e 1.2)

Regateiras

Como por toda a Europa o pequeno comércio de variados bens, mas sobretudo bens alimentares de abastecimento diário ou quase, estaria em larga medida nas mãos de mulheres, quer designadas genericamente como regateiras – e os correspondentes masculinos como regatões – quer especificando o produto, do tipo “regateira do pão”¹⁶. É neste domínio do peque-

¹³ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 47; Asenjo González, 1990, p. 560; e sobretudo Philippe Bernardi, “Pour une étude du rôle des femmes dans le bâtiment au Moyen Âge”, in *Provence Historique*, 173, 1993, p. 267-278. Philippe Braunstein, “Jeanne la Flamengue, tant pour lui que pour ses compagnes ... ”, in *Commerce, finances et société (XI^e-XVI^e siècles). Recueil d'Histoire Médiévale offert à H. Dubois*, dir. par Contamine et Dutou, Paris, Presses de l’Université de Paris-Sorbonne, 1995, p. 341-45.

¹⁴ Estes números apresentam exclusivamente um valor indicativo, já que a análise efectuada não teve carácter exaustivo, mas sim limitada a algumas fontes (primeiros quatro *Livros de Vereação* e os dois *Livros do Cofre dos Bens do Concelho*); cf. em Melo; Franco; e Amaral, 2002, pp. 217-220, esp. Apêndice-Quadro III p. 191-228.

¹⁵ E por isso apenas consideramos as cinco situações que a seguir definimos. Simultaneamente é necessário tentar definir qual a posição da mulher no seio do agregado familiar: casada, viúva, solteira sob dependência da família, solteira *independente*. O que implica ter ainda em atenção as modalidades da capacidade de legalmente dispor de bens, dimensão essencial do problema que nos ocupa.

¹⁶ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 40-44, em esp. notas 24, 25 e 26; Goldberg, 1992, p. 93-99 e 104-107; Asenjo González, 1990, p. 60. Aplicado sempre a mulheres significa em geral o pequeno comerciante. Para Goldberg aparecem muitas vezes associadas a um pequeno comércio cujos clientes são pobres demais para comprar no mercado regular, já que podiam operar fora do mercado e junto dos seus clientes (Goldberg, 1992, p. 117-118 e 124-127). Para Castela Asenjo González classifica as “regateras” ou “regatonas” como aquelas que vendiam em pequenas quantidades mercadorias difíceis de encontrar fora dos dias de mercado e que por isso faziam subir bastante o seu preço (Asenjo Gonzalez, 1990, p. 560). Para Portugal, tais definições são algo redutoras.

no comércio onde “a tutela exercida sobre o sexo feminino” pelos maridos tinha recuado mais cedo, defende Claudia Opitz¹⁷.

Algumas delas, tal como alguns regatões, possuíam recursos consideráveis que lhes permitiam comprar quantidades significativas de certos bens, para revenda posterior por preços mais elevados. Não são conhecidas ainda prosopografias deste tipo de mulheres, mas possuímos muitos indícios no sentido da sua ocupação poder ser distinta e não relacionada com a do marido. Claro que alguma conexão entre o trabalho dos cônjuges deve ter existido em alguns casos, como as regateiras acusadas de não cumprirem regulamentos da cidade sobre mantimentos e preços, em particular práticas de açambarcamento, por terem atrás de si homens de grandes cabedais e com funções no governo urbano, maridos ou familiares, que facilitavam tal actuação; por isso em 1484 o concelho decidiu que qualquer homem cuja mulher seja padeira ou regateira não possa ter ofícios municipais¹⁸, embora obviamente seja de duvidar da eficácia de tais medidas. Devido a esta tendência geralmente observada para desrespeitar os ordenamentos municipais, desde cedo se sentiu a necessidade de regular a sua actividade e desde pelo menos 1401 se decide que só podem “Regatar” as “regateiras” que se inscreverem no livro da vereação “per maaom do scripuam dellas”¹⁹.

No caso das regateiras e regatões do pescado em 1363 e na sequência de legislação anterior no mesmo sentido, D. Pedro relembrava que a distribuição do peixe pelas regateiras e regatões deve ser controlada pelos almotacés e de forma equitativa independentemente de serem “ricos” ou “pobres”²⁰. É clara a preocupação em evitar lances tipo leilão no qual os ricos estariam em manifesta vantagem, podendo açambarcar o pescado o que faria *disparar os preços*. Por aqui se reforça a ideia de que regateiras e regatões vendem o pescado que pescadores, pescadeiras e outras pessoas trouxerem²¹. Por outro lado, os regatões e regateiras “emprestavam” dinheiro aos pescadores sobre o peixe quando estes chegavam²².

¹⁷ Ainda que limitada, era notória a capacidade evidenciada para este pequeno comércio pelas mulheres, tratando-se de actividade não organizada e por isso livre, embora os lucros obtidos não fossem em geral muito elevados (Opitz, 1990, p. 392 e 395-397).

¹⁸ Tal acusação verifica-se várias vezes, em 1363, por exemplo (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 11-14), ou em 1393 (LV, 0, p. 200-201. Cf. Helena Cruz Coelho, 1990, p. 44 e notas 79, 80 e 81) e de novo em 1484, onde é dito expressamente que têm a protecção de seus maridos “vereadores procuradores ou almotacees que lhe nom ffaram com suas coussas e regatia correicām” (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 44 e nota 79). Realidade observada também, por exemplo, em Inglaterra onde em 1482 em Nottingham ou em 1422 em Londres são acusadas de irem comprar os produtos antes da sua chegada à cidade, directamente aos produtores ou aos barcos antes de descarregarem, o que fazia subir os preços e era proibido (Goldberg, 1992, p. 106-107; Mate, 1999, p. 45-46).

¹⁹ LV, 2, p. 76. O mesmo se verifica em 1452 (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 44 e nota 78). Em 1454 registaram-se no livro das vereações 17 regateiras do pescado e 28 da fruta (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 44 e notas 77 e 78).

²⁰ Diz-se mesmo que se os “mais pobres dos regateiros” não quiserem o peixe todo a que teriam direito é que os almotacés os devem dar aos regateiros que os quiserem. Por tudo isto é que quem trouxer peixe para a cidade de qualquer condição, “polo Rio ou per terra que o nom tire do nauyo nem das outras Carregas em que o trouxerem ate que chege o almotacēl” (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 11-14). Note-se que esta carta de D. Pedro demasiado restritiva levantou protestos da própria cidade nesse mesmo ano de 1363, levando o rei a suavizar as primeiras medidas que tomara (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 18-19; cf. também Magalhães Basto, “Nota IX-A cobrança de Coimas e os Almotacés”, *in* ·Vereações· anos de 1390-1395, *o. cit.*, p. 350-365).

²¹ É o caso das prescrições sobre a venda de peixe na ribeira pelos pescadores e pescadeiras só autorizado vender por grosso às regateiras e regatões e depois da hora da terça (LV, 2, p. 17-18); de modo semelhante em 1391 quanto aos galegos que trazem sardinha à cidade (LV, 0, p. 47). Já em 1390 se queixam os vereadores das “regateiras da dita cidade do pescado” “são mal aforadas”, não têm remédio mesmo que cada uma tivesse seu almotacé, por isso decidiu-se por as coimas e almotacarias delas em pregão pela cidade (LV, 0, p. 20). Cf. Magalhães Basto, “Nota IX-A cobrança de Coimas e os Almotacés”, *in* ·Vereações· anos de 1390-1395, *o. cit.*, p. 350-365. Cf. também o que dizemos adiante e em esp. a nota 60. Cf. também sobre o estruturante papel das pescadeiras e numa cronologia mais lata, Inês Amorim, “Pescadeira”, *in História do Trabalho e das Ocupações* (coord. Nuno L. Madureira), vol. II *As Pescas* (org. Inês Amorim), Oeiras, Celta Editora, 2001, p. 50-54.

²² D. Pedro quis proibir isto, mas a própria cidade pediu para não o fazer alegando que muitos pescadores são galegos, pobres e necessitam desse dinheiro para concertar navios e redes e que caso contrário deixariam de vir à

Deste exemplo devemos sublinhar a capacidade de pelo menos alguns regatões e regateiras emprestarem dinheiro aos pescadores, que mostra de novo que alguns eram “ricos” ou tinham o apoio de homens “ricos” e poderosos.

Sabemos que estas mulheres eram geralmente casadas ou “viúvas honestas”, pois tal era norma obrigatória no Porto para poder ser autorizada pela câmara a ser regateira, ocupação expressamente vedada a solteiras²³, ainda que tal não devesse ser escrupulosamente respeitado. Cruz Coelho dá-nos exemplos de indícios que apontam para a possibilidade de solteiras também se dedicarem a estas actividades, ainda que as casadas pudesssem constituir a maioria²⁴.

O que podemos concluir é que regateiras no seu conjunto parece corresponder a uma ocupação largamente exercida por mulheres, asserção que a análise do vocabulário parece confirmar. A existência de regatões/regateiras com desigual capacidade económica e proximidade do poder deverá também ser destacada. Finalmente, as autoridades concelhias parecem querer manter as regateiras/regatões apenas no âmbito de um pequeno comércio a retalho²⁵, dificultando ou proibindo as suas acções ou tentativas de açambarcamento, compras de grandes quantidades de produtos e consequente controlo de preços. Mas o facto de sistematicamente tal legislação ser relembrada, mostra sem dúvida que a tentação seria muito grande sobretudo quando protegidos por alguns poderosos.

Poderemos, por isso, pensar que a actividade das regateiras, ainda que geralmente independente da actividade do marido, constituía claramente mais um complemento para a economia do agregado familiar, entendido como unidade de produção – de bens ou de rendimentos – e apenas neste sentido interligadas.

Padeiras

Helena Cruz Coelho considera o amassar e cozer o pão como actividades maioritária ou exclusivamente femininas, obra de padeiras e forneiras, enquanto a moagem se assume como trabalho predominantemente masculino²⁶. Curiosamente em Inglaterra, o processo que levou à profissionalização desta ocupação conduziu a que se tornasse predominante masculina, enquanto que a venda do pão parece ter sido largamente dominada pelas mulheres²⁷. Mas na Península

cidade com o peixe. Detectar-se-á aqui os interesses dos tais poderosos que protegem e financiam os regatões e regateiras e suas práticas proibidas? (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 11-13 e 18-19 e nota anterior).

²³ LV, 2, p. 144. Era também exigido em Lisboa e decerto noutras cidades (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 43 e nota 76).

²⁴ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 43-44 e notas 76, 77, 78, 79 e 80. Também em Inglaterra muitas eram casadas e podiam exercer tal actividade em *part-time*, mas algumas devem ter exercido em *full-time* (Mate, 1999, p. 45-48). Casadas, viúvas, às vezes solteiras, as regateiras em todo o caso deviam exercer a actividade de forma independente, no sentido de não trabalharem directamente relacionadas com marido ou familiares quando os tivessem. Em todo o caso permitiria também sustento de viúvas e solteiras, mas em condições mais difíceis e duras que as casadas, segundo os autores anglo-saxónicos em geral (Mate, 1999, p. 46-48 Goldberg, 1992, p. 93-133; e também autores alemães como Opitz, 1993, p. 411).

²⁵ Por exemplo, um curioso documento de 1393 dá-nos a entender que as regateiras eram as únicas que podiam comprar o azeite para revender, mas dentro da cidade e “por meudo”, ou seja comprarem e venderem por miúdo e não por grosso “pera venderem per meudo aas dinharadas”. Pelo contrário proíbe-se expressamente os “regatoens” de irem “aos caminhos” e comprarem o azeite fora da cidade pois dessa forma revendem-no mais caro (LV, 0, p. 176-177).

²⁶ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 45 e em geral p. 45-47.

²⁷ Para Inglaterra, Goldberg considera que sob a designação de “padeira” se pode esconder a simples venda de pão (Goldberg, 1992, p. 109-111 e 104-105). Também Kowaleski pensa que a maioria do ofício de padaria seria realizado por homens, embora se encontrem vários casos de mulheres (Maryanne Kowaleski, *Local Markets and Regional Trade in Medieval Exeter*, Cambridge, Cambridge University Press, 1995, p. 139-140). Mas Mate pensa que tal constatação possa resultar das características das fontes, já que o conjunto das actividades de uma família é normalmente apresentado associado ao “cabeça de família”, o homem e como tal pode falsear os resultados, embora

Ibérica é vulgar o termo padeiras aparecer no feminino e em lugares como Oviedo as padeiras eram exclusivamente mulheres, indicando uma situação semelhante à portuguesa²⁸. Para outras partes da Europa parece que o ofício da padaria também seria maioritariamente feminino²⁹.

Padeiras, quando referidas em termos gerais, surgem nos documentos na forma feminina³⁰. Num despacho do juiz do Porto de 1375 relativo às “carceragens” cobradas pelo alcaide da cidade relativo aos presos, dá-se como exemplo geral a situação de algum carniceiro, padeira (no feminino) ou vinhateiro ou outro “oficial” ou vizinho da cidade ser preso³¹. De salientar o facto de se dar estas três ocupações como exemplos de presos, o que nos leva a pensar que seria situação vulgar por motivos profissionais.

Nos casos concretos de padeiras que conhecemos, além de todas serem mulheres e casadas (ou pelo menos a maioria), nos raros casos em que conhecemos a ocupação do marido ela é totalmente distinta, como carpinteiro³².

Em 1442 numa reunião da vereação portuense se refere que como “as padeiras” e as “regateiras” queriam fazer e faziam o pão “demajs pequeno pezo do que lhes era mandado”, as regateiras que vendessem pão eram obrigadas a ter “cada huma sua balança e peso”, sob pena para quem infringir de não poder mais “husar do dicto hofiçyo” de regateira. Note-se que esta imposição abrange apenas as regateiras e não directamente as padeiras³³. Isto terá sentido, se pensarmos que as regateiras vendem o pão que as padeiras produzem – as regateiras “recebem” o pão “per peso e do peso” estipulado pelos almotacés, deduz-se que das padeiras³⁴; no entanto, se as padeiras também vendiam o pão como vimos noutros exemplos, porque motivo a imposição legal parece abranger apenas as regateiras?

concorde que em Inglaterra parece dominar o pão feito por homens (Mate, 1999, p. 44 e também p. 41, 51 e 54). Talvez que o pão de segunda qualidade fosse mais fabricado pelas mulheres, mas em contrapartida a venda de pão era dominada pelas mulheres e muitas – não todas e nem sempre a maioria – são mulheres de padeiros de onde resulta uma complementaridade entre as ocupações de ambos (Mate, 1999, p. 44 e também p. 41, 51 e 54).

²⁸ Asenjo González, 1990, p. 559, nota 22.

²⁹ Para a Europa “Oidental e Central” Claudia Opitz também considera as profissões ligadas à alimentação em geral, nas quais se incluem expressamente as padeiras, como áreas onde a presença feminina seria mais forte constituindo, juntamente com o têxtil, o conjunto de actividades mais exercidas por mulheres (Claudia Opitz, 1993, p. 403 e também p. 392; Françoise Piponnier, “O universo feminino: espaços e objectos”, in *História das Mulheres no Ocidente* (dir. de G. Duby e M. Perrot), vol. 2 *A Idade Média* (dir. de Christiane Klapisch-Zuber), Porto, Edições Afrontamento, 1993, p. 441-459, esp. p. 449).

³⁰ Já em 1282 se definem disposições várias relativas às “paadeyras da Cidade do Porto nem asas outras mulheres” quanto à compra de trigo em terras de Santa Maria e relativas às “padeiras” do Porto e Gaia (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 18). Em 1412 mais uma vez se refere padeiras, no feminino (as praticantes desta ocupação, entre outras, devem dar “em abondamento as ditas viandas” e os oficiais concelhios a isso as devem obrigar (Cf. Magalhães Basto, “Nota IX-A cobrança de Coimas e os Almotacés”, in •Vereaçãoens• anos de 1390-1395, o. cit., p. 360-361; também Helena Cruz Coelho, 1990, p. 45 e nota 100).

³¹ Aí se diz que “custume era da dicta Cidade que quando algum carniceiro ou paadeira ou vinhateiro ou outro qual quer oficial ou vezinho da dicta Cidade era preso” (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 63).

³² Trata-se de uma lista de padeiras, carniceiros e vinhateiros de Azurara em 1403 (LV, 2, p. 192-193).

³³ LV, 2, p. 224-225. Neste mesmo ano (e dia) outra referência à obrigação de verificar os “pesos” das padeiras e *cardeieiras*, bem como as balanças, medidas e pesos dos carniceiros, *marceiros* e outros (LV, 2, p. 220).

³⁴ LV, 2, p. 224-225.

Através deste exemplo de 1442, como numa outra vereação de 1403 sabemos que as padeiras correspondem a quem faz o pão³⁵, o que não invalida que também o pudessem vender diretamente ao consumidor e não apenas às regateiras³⁶. São também referidas tendeiras de pão ou daquelas “cousas que som pera vianda”³⁷. Sendo assim, as regateiras do pão diferenciar-se-ão das padeiras por venderem pão que não fabricam.

Também são frequentemente acusadas de tentar roubar ou aldrabar no peso, na qualidade, nos preços em particular em anos de carestia, ainda por cima uma vez que detinham o monopólio da confecção do pão³⁸. Por tudo isto, e à semelhança das regateiras, as padeiras tinham de se inscrever na Câmara para poder exercer o ofício, e por aí sabemos que podiam ser de qualquer estado civil, embora predominem casadas ou viúvas, nesse caso exercendo os respectivos maridos ocupação não relacionada³⁹.

Medideiras do pão

Sendo as padeiras mulheres – maioritaria ou exclusivamente – não será de admirar que as *medideiras do pão* apareçam como a única função municipal exclusivamente feminina que encontramos. Note-se que estas medideiras decerto mediriam o pão em grão ou farinha e não o pão cozido e amassado⁴⁰. Trata-se de um caso raro, se não único, como já se referiu, o de mulheres detentoras de um ofício municipal, ainda que de importância subalterna e controladas pelos *vedores do pão* sem a presença dos quais são expressamente proibidas de medir em 1392⁴¹. Para Helena Cruz Coelho tal facto, que também se verifica em cidades como Lisboa, não punha em causa o paradigma dominante do monopólio masculino do poder, tratando-se de cargos de “escalação inferior” e ainda por cima os indivíduos sobre os quais recaía a sua actividade fiscalizadora são maioritariamente, se não exclusivamente, mulheres.⁴²

As *medideiras do pão* são também registadas em livro e definido o seu número em 6 no ano de 1402, pois havia muitas e mal controladas acusadas de cometerem infracções⁴³. Não só

³⁵ Chega-se a acordo com as padeiras da cidade sobre tipos, pesos e preços de pães. Com isto pôs-se fim a uma contenda entre câmara e padeiras e devolveu-se os seus bens que tinham sido penhorados devido à sua recusa inicial em fazer pão com peso e preço que o concelho pretendia (LV, 2, p. 174).

³⁶ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41.

³⁷ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 43 e nota 67.

³⁸ Para Helena Cruz Coelho o ofício de padeira, deveria ter algum prestígio, derivado do simbolismo em torno do pão, momente religioso, e dá exemplo da mulher viúva de um vereador de Loulé, mulher honrada, a quem é dado o privilégio de ser padeira de pão alvo (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 46-47).

³⁹ No Porto eram 24 as padeiras inscritas em 1483 (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 46 e notas 101 e 102); em Azurara 10, em 1403 (LV, 2, p. 192-193). Desconhecemos desde quando este registo se tornou obrigatório e se sempre foi cumprido.

⁴⁰ A.H. Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3^a edição, Lisboa, Edições Cosmos, 1978, p. 85-86 e p. 207-208. Tal se pode depreender, por exemplo, da acta de vereação de 18 de Julho de 1392 onde se regista, que as medideiras são proibidas de medir sem mandado do dito vedor, mas exceptua-se o “pam que uenderem das tulhas que na dita Cidade sseuerem” (LV, 0, p. 154-156). Estas expressões parecem implicar tratar-se de pão em grão. E o facto de se estipular que por cada teiga de pão que medir “levam” 10 soldos e por cada meia teiga ou alqueire 5 soldos (LV, 2, p. 143) parece remeter para *pão* em grão e não panificado.

⁴¹ LV, 0, p. 154-156. Cf. também Helena Cruz Coelho, 1990, p. 47 e nota 118.

⁴² Helena Cruz Coelho, 1990, p. 47 e nota 118. Este paradigma dominante também pode ser observado no conjunto da Europa medieval em geral. Por exemplo em Inglaterra, Sarah Rees Jones encontrou o mesmo paradigma no seio das corporações de ofícios e nos governos urbanos (Sarah Rees Jones, “Household, Work and the Problem of Mobile Labour: The Regulation of Labour in Medieval English Towns”, in *The Problem of Labour in Fourteenth-Century England*, ed. by Bothwell and others, York, York Medieval Press, 2000, p. 149; cf. também Kowaleski, 1986, p. 145-164, sobretudo p. 155-58).

⁴³ LV, 2, p. 143. Sobre esta questão cf. Magalhães Basto, 2, “Nota X Arrendamento das medidas do azeite e do pão”, in *Vereações* anos de 1390-1395, p. 366-368; também *idem*, p. 146 e O. Marques, 1978, p. 207-208.

a designação genérica aparece sempre no feminino como os casos conhecidos em que se especifica os seus nomes trata-se efectivamente sempre de mulheres. São escolhidas pelos homens da vereação e os seus nomes ficavam registados em livro – aparentemente esta prática iniciou-se em 1402, embora possa ser anterior e não estar então a ser cumprida. No único caso em que conhecemos a ocupação de uma medideira ela é “alfaiata”⁴⁴.

Pescadeira

Encontramos esta ocupação exclusivamente no feminino. *Pescador* era aquele que pescaava e também o que vem no seu barco vender o peixe junto ao cais; *pescadeira* seria a mulher, a viúva, a filha, ou a irmã do pescador que ia à cidade, por via terrestre, das aldeias piscatórias vizinhas⁴⁵ – de Leça, Matosinhos, talvez da Foz – vender o peixe. Esta muito específica ocupação feminina é produto de um mundo muito próprio: o das comunidades piscatórias localizadas próximo da cidade. As *pescadeiras* desenvolvem uma actividade que é consequência directa da desenvolvida pelo seu grupo familiar: a pesca, cabendo-lhes esta ocupação aparentemente exercida em exclusivo pelas mulheres. Também em Inglaterra se encontra frequentemente mulheres no comércio de peixe, muitas vezes familiares de pescadores, mulheres ou viúvas, embora em percentagens inferiores a 50% da dos indivíduos que vendem peixe, nos locais onde tais cálculos foram possíveis de efectuar. Umas vezes exercendo legitimamente a sua actividade, noutras sendo acusadas de práticas de açambarcamento proibidas⁴⁶.

A sua actividade parece distinguir-se da das regateiras e regatões porquanto estas praticavam a revenda do peixe, enquanto que as pescadeiras e os pescadores são apresentados nos documentos como vendendo o *fruto do seu trabalho*.

Tal é bem visível, por exemplo, no costume da cidade que obrigava pescadores e pescadeiras a vender o peixe na praça da Ribeira e até à hora da terça apenas por miúdo, vedando-se expressamente a venda por grosso às regateiras e regatões antes daquela hora. A este propósito em 1401 tenta-se combater a prática de pescadores e pescadeiras venderem o peixe em miragaia e “per a rua antes que chegarem aa dita rribeira” de que resultavam grande especulação e “carestias” na cidade porque regateiras e regatões compravam desta forma o peixe e de seguida iam vendê-lo à Ribeira mais caro⁴⁷.

Como Helena Cruz Coelho já havia mostrado, a regatia do peixe, ou seja a existência de um intermediário entre os pescadores e pescadeiras, de um lado, e o consumidor, do outro,

⁴⁴ LV, 2, p. 143, onde se indica o nome das 6 medideiras autorizadas em 1402; e em 1432, tendo finado Margarida Gonçalvez “medideira do pam” os homens-bons consideraram “Maria’afonso alfayata he molher idonea e pertencente pera o dito oficio” (LV, 1, p. 109). Em 1391 escolheram como medideira do pão Maria Martins criada de Vasco Fernandez Ferraz (LV, 0, p. 51). Em 1431 “poseram” por medideira em logo de Catarina Piriz que ora se finou a molher d’Alvaro Vaasquez Aldonça Diiz” (LV, 1, p. 46).

⁴⁵ Em vereação de 1401 se diz “E que Outro sij as pescadeiras que traziam os pescados de leça E de matosinhos e doutras partes [...]” (LV, 2, p. 17). Já Helena Cruz Coelho havia colocado tal hipótese (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41, nota 37). Sobre o estruturante papel destas mulheres e numa cronologia mais lata, cf. Inês Amorim, “Pescadeira”, 2001, p. 50-54.

⁴⁶ Goldberg, 1992, p. 107-108; Mate, 1999, p. 45.

⁴⁷ LV, 2, p. 12, 16-18. Helena Cruz Coelho já havia igualmente realçado tais realidades (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41-42).

Já em 1391 os vereadores se queixavam de que os galegos que traziam sardinha à cidade a vendiam “maliciosamente” a algumas regateiras da cidade e a outros vizinhos para a venderam por mais que “o que he a elles almoataçado” (LV, 0, p. 47).

fazia aumentar os preços dos produtos, além de vários documentos permitirem vislumbrar práticas de açambarcamento – com vista a vender o peixe mais tarde e mais caro – por parte de regateiros e regateiras de maiores posses “e outras pessoas”⁴⁸, além de outras práticas fraudulentas a que os documentos associam com frequência “pescadeiras, regateiras ou vendedeiras, sardinheiras e marisqueiras”⁴⁹. Por isso se chega mesmo a determinar que só as mulheres dos pescadores pudessem vender o peixe, medida no entanto impossível de cumprir⁵⁰. Este episódio mostra bem a distinção terminológica entre pescadeiras e regateiras/regatões⁵¹. Aparentemente a designação *regateira/regatão* e *regateira/regatão do pescado* não parece, pelo contrário, corresponder a nenhuma especialização ocupacional concreta e exclusiva, antes a uma variação terminológica.

Outras ocupações

Várias outras ocupações seriam desempenhadas por mulheres, como moleiras e estalajadeiras, mas tendo em conta as fontes e âmbito do presente ensaio, só muito marginalmente obtivemos referências a outras actividades. Juntamente com o pequeno comércio de *regatia* e com a panificação, é no sector de produção têxtil que o trabalho da mulher maior importância e dimensão porventura conheceu, não obstante outras participações como na construção civil e serviços vários. Simplesmente uma parte importante desse trabalho, era realizado na esfera doméstica e por isso só muito raramente aparece referido nos documentos⁵². Paralelamente, não encontramos dados significativos relativos às mulheres que praticavam a mesma ocupação do marido ou familiares (tipo 1.3), já que as suas acções (quer quando desenvolvidas no espaço doméstico, quer fora dele mas na dependência directa do referido parente) aparecem nos documentos *escondidas* ou *incluídas* nas actividades do marido ou *chefe-de-família*.

⁴⁸ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41-42; cf. nota seguinte e o que dissemos atrás sobre regateiras do pescado.

⁴⁹ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41-42.

⁵⁰ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41 e nota 35.

⁵¹ É o caso das prescrições sobre a venda de peixe na ribeira pelos pescadores e pescadeiras só autorizados a vender por grosso às regateiras e regatões e depois da hora da terça (LV, 2, p. 17-18); de modo semelhante em 1391 quanto aos galegos que trazem sardinha à cidade (LV, 0, p. 47). Já em 1390 se queixam os vereadores das “regateiras da dita cidade do pescado” (LV, 0, p. 20). Cf. Magalhães Basto, “Nota IX-A cobrança de Coimas e os Almotacés”, *in* •Vereaçãoens• anos de 1390-1395, *o. cit.*, p. 350-365, esp. p. 351 (onde se refere que já em 1363 a cidade dispunha de tais regulamentos) e p. 351-356 sobre a importância do pescado e legislação atinente à sua comercialização na urbe portuense; e também Helena Cruz Coelho, 1990, p. 41-42; e Amorim, 2001, p. 50-54.

⁵² Apenas na tecelagem se encontram maior número de referências. Sobre a participação feminina na tecelagem, cf. Melo, Polónia, Madureira, “Tecedeira/Tecelão”, *in História do Trabalho e das Ocupações* (coord. Nuno L. Madureira), vol. I *A Indústria Têxtil*, Oeiras, Celta Editora, 2001, p. 77-96; e em geral sobre participação no sector têxtil cf. idem, “Aprendiz/oficial/mestre”, *o. cit.*, p. 228-235; e também Ferreira Rodrigues e Amado Mendes, *História da Indústria Portuguesa. Da Idade Média aos Nossos Dias*, Porto, Europa-América e Associação Industrial Portuense, 1999, p. 90-94. Vários exemplos em Helena Cruz Coelho, 1990, p. 45 e nota 88. Numa perspectiva europeia, cf., entre outros, Goldberg, 1992, p. 93-124, Opitz, 1993, p. 401-403 e 411; Philippe Braunstein, “Artisans”, 1999, p. 67-75, esp. p. 69; Luca Molà, 2000, p. 35-77. Cf. também a bibliografia indicada na nota 12.

2. Mulheres que surgem como autoras de acções jurídicas ou económicas, mas nem elas nem aquilo que fazem é classificado em termos de ocupação específica:

2.1 Relacionado com a ocupação do marido

Mulheres dos mercadores

Na fase actual da investigação, conhecemos apenas algumas indicações que apontam para a prática de quando o mercador portuense estava ausente, normalmente no estrangeiro, – na Flandres ou Norte da França em particular –, a mulher ficava na cidade com certas incumbências deixadas pelos maridos relativas aos negócios: enviar vinho e outros produtos para eles quando assim o enviassem dizer⁵³. Isto parece constituir uma actividade muito importante que implica um elevado grau de confiança na mulher na esfera dos negócios, mas também grande responsabilidade. Mais uma vez desconhecemos em absoluto o peso estatístico destas realidades. Para Helena Cruz Coelho, por exemplo, trata-se de excepções, para esta autora a norma entre as mulheres dos mercadores é o estarem afastadas do mundo do trabalho e dos negócios⁵⁴. No conjunto da Europa Ocidental são conhecidos casos de mulheres que efectivamente actuam no grande comércio, firmando sociedades com outros mercadores do sexo oposto, situação que parece desenvolver-se nos séculos XIV e XV. Para Opitz, estes séculos constituíram “a grande época das grandes comerciantes europeias”, mas representando sempre, claro está, uma minoria no conjunto da actividade. Pelo contrário a pequena mercancia da regateira, como vimos, teria tido preponderante participação feminina⁵⁵. Goldberg encontra mulheres no grande negócio sobretudo ligado ao sector têxtil – onde a participação feminina na produção é também de destacar – e em situações muitas vezes de viúvas, mas constituindo sempre casos raros, ao contrário do pequeno comércio de roupas onde a presença feminina é muito mais abundante⁵⁶. Curiosamente, Kowaleski refere que a maioria das casas dos mercadores em Exeter produziam cerveja, pois além de disporem dos capitais as suas mulheres não estavam envolvidas nos negócios dos maridos e como tal tinham tempo para tal produção, ao contrário de outras actividades nas quais as mulheres trabalhavam mais directamente com os maridos, como por exemplo as mulheres de mesteirais do têxtil e dos curtumes⁵⁷. E em Montpellier conclui-se que, embora em menor número que os homens, as mulheres participavam no grande comércio internacional e local. Normalmente como membro de uma das várias possíveis sociedades de negócio, *comandas* e *sociedades*, frequentemente envolvida nos negócios por motivos familiares – viúvas, sociedades com irmãos ou outras familiares – ou outros. A sua actividade ao nível de empréstimos de capital também não era negligenciável⁵⁸. No caso portuense, nos dados que até agora conhecemos, estas mulheres nunca são identificadas ou relacionadas com a ocupação em termos de vocabulário empregue. Mercador no feminino é algo que nunca encontramos nos registos documentais; a referência surge sempre apenas como *as mulheres dos mercadores*,

⁵³ *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 47. Do mesmo modo em 1392 a mulher de João Ramalho carregou cem moios de pão para fora do reino, de acordo com um privilégio que o marido tinha, durante a ausência deste com as galés que o rei enviara a Roma (LV, 0, p. 150-151).

⁵⁴ Helena Cruz Coelho, 1990, p. 39.

⁵⁵ Exemplos em Opitz, 1993, p. 395-398; Também Goldberg encontra a mesma raridade de mulheres que se dedicam ao grande comércio, fruta da falta de preparação técnica e sobretudo dos avultados capitais necessários (Goldberg, 1992, p. 93-99). Também para Castela Asenjo González refere a existência de mulheres no grande comércio, que relaciona com a sua pertença a uma família – no sentido lato de parentes – que se dedica a tais actividades (Asenjo González, 1990, p. 560).

⁵⁶ Goldberg, 1992, p. 124-127.

⁵⁷ Kowaleski, 1995, p. 133-136 e também Mate, 1999, p. 41-43.

⁵⁸ Kathryn Reyerson, “Women in Business in Medieval Montpellier”, in *Women and Work in Preindustrial Europe*, (ed. By Barbara Hanawalt), s/l, Indiana University Press, 1986, p. 117-144, esp. p. 129-133.

quando referidas em geral, ou *mulher de fulano mercador*. Em todo o caso, talvez que este desempenho de actividades da esfera mercantil por mulheres não fosse tão excepcional como a historiografia contemporânea geralmente é levada a pensar.

2.2 Mulheres autores de actos legais ou económicos não relacionados com ocupações formalmente definidas ou designadas (suas ou do agregado familiar)

Continuando na esfera de mulheres que desenvolvem acções claramente económicas no âmbito das actividades mercantis ou mesteirais, passaremos de seguida a apontar alguns exemplos que não se associam a uma ocupação concreta, sua ou dos maridos. Em comum o que constituírem actos de claro alcance económico e jurídicos, que praticados por mulheres, independentemente da sua eventual ocupação – ou da família – ou estado civil.

Em alguns raros episódios concretos, encontramos mulheres que actuam como os homens, exigindo o cumprimento dos seus direitos enquanto *vizinhas* da cidade, interpondo litígios judiciais – e por vezes vencendo os pleitos.

Em 1338 uma Domingas d'Álem é expressamente identificada como alguém que tem uma barca na qual transporta vinhos e outros produtos, seus ou de outros, de Riba d'oiro. Expressamente identificada como “vizinha da cidade”, vem aos juízes da cidade queixar-se de ter sido desrespeitada nos seus direitos por Rui Martins procurador da cidade; e os oficiais concelhios reconhecem-lhe razão (contra um procurador da cidade, um homem da oligarquia urbana portanto).

Desconhecemos os contornos precisos de tal episódio – se esta mulher era solteira ou viúva, a que grupo social pertencia, *etc.* –, ignoramos os antecedentes e as consequências desta acção, mas a sua simples existência é em si mesma reveladora: sendo mulher está em plena posse das suas prerrogativas de *vizinba* da cidade o que lhe é reconhecido pelas próprias autoridades municipais; e reclama o seu estatuto por si mesma, sem qualquer referência a nenhuma figura masculina ou à família. O facto de o procurador “filho e neto de homem bom” quase receber uma humilhante pena de prisão é igualmente de destacar⁵⁹.

Em 1351 Maria Eanes “mulher que foi de Meem Donis morador na dicta cidade” do Porto é acusada de comprar trigo para fins especulativos – “para regatar” – e que como tal foi apreendido pelos oficiais da cidade por ir contra as ordenações municipais. Ameaça recorrer ao Rei, e parece perceber-se a sua falta de confiança na justiça concelhia⁶⁰. Neste episódio será de destacar o facto de ser viúva e aparecer aparentemente na plena posse dos seus direitos, podendo por si recorrer às justiças e realizando operações económicas, no caso uma forma de investimento de capitais.

Outros exemplos mostram-nos a existência de mulheres que suspeitamos se dedicavam à mercancia, ou pelo menos eram mulheres de algumas posses. Senão, vejamos. Em 1356 o infante D. Pedro, associado ao governo do reino desde o ano anterior, impõe à cidade do Porto um empréstimo de 12 000 libras. Numa lista de cerca de 120 *homens-bons vizinhos* da cidade

⁵⁹ *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 27-29. Este episódio foi também referido, num outro contexto, por Armindo de Sousa, em “Tempos Medievais”, in *História do Porto* (dir. de Luís ¹ de Oliveira Ramos), Porto, Porto Editora, 1994, p. 208; sobre o significado de *morador, natural, vizinho, cidadão, homem-bom* da cidade, cf. *idem, o. cit.*, p. 231-234.

⁶⁰ *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 37-38.

que contribuíram para esse empréstimo encontramos 10 ou 11 mulheres. Pouco ou nada sabemos sobre a maior parte delas, mas a sua presença nesta lista, ainda que claramente minoritária, é reveladora de *per se*:

- a) a maioria são identificadas sem recurso a referentes familiares tipo “mulher de” ou “filha de”⁶¹;
- b) algumas estão entre aqueles que emprestaram quantias mais elevadas⁶²;
- c) são incluídas numa lista de *homens bons, vizinhos* da cidade;
- d) a sua inserção nesta lista com as características referidas em a), b) e c) parece indicar que se trata de mulheres com uma certa autonomia económica, ou seja aparentemente capazes de exercer acções de carácter económico (não interessa se em mera representação de um marido ausente e seguindo à risca as suas instruções, se de uma viúva com elevado grau de autonomia e capacidade decisória, ou outra situação);

Ou seja, encontramos mulheres com um considerável grau de importância e responsabilidade derivado de alguma capacidade decisória.

As mulheres dos mercadores tenderiam a seguir modelos mais aristocráticos de comportamento que as dos mesteres, no sentido, por exemplo, de não se assumirem como executando um trabalho específico⁶³. Será em parte, por isso que nunca são identificadas nem classificadas como pertencentes a uma ocupação? Mas quando o concelho se queixa ao rei das *aposentadorias* de nobres na cidade tem sobretudo em mente as viúvas e as mulheres dos mercadores ausentes em negócios, o que parece mostrar que tais situações não seriam excepcionais⁶⁴.

E estas constatações levam-nos à necessidade de ter em conta um outro nível da capacidade das mulheres realizarem acções. Algumas aparecem em plena posse de direitos de propriedade. Encontramo-las a fazer contratos com o concelho, ou herdando tais contratos e agindo em qualquer dos casos como seu legítimo titular e até como executoras do testamento dos maridos⁶⁵. Ora tais situações não parecem levantar grandes problemas a elas nem aos oficiais do concelho. Nuns casos viúvas⁶⁶, noutros porque os maridos estão ausentes por alguma razão. Na maioria dos casos desconhecemos em absoluto e com rigor os detalhes fundamentais⁶⁷.

⁶¹ Pelo contrário, alguns indivíduos são mesmo identificados por referência a uma destas mulheres, como por exemplo “Johanne anes Irmaom de Senhorinha anes” (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 49).

⁶² *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 48-51.

⁶³ Entre outros, Helena Cruz Coelho pensa que os mercadores tenderiam a seguir modelos aristocráticos de comportamento (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 37-39). Do mesmo modo, Armindo de Sousa desenvolveu vários argumentos nesse sentido (Armindo de Sousa, “Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos Meados do século XV”, *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 2ª série, vol. 1º, Porto, 1983, p. 9-103; Sousa, “1325-1480”, in *A Monarquia Feudal (1096-1480)* (coord. José Mattoso), s/l, Círculo de Leitores, 1993, p. 421-423 e 467-471 (*História de Portugal*, dir. de José Mattoso, vol. 2); e Sousa, 1994, p. 207-214 e p. 231-245, esp. 244-245).

⁶⁴ *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 47.

⁶⁵ Como uma Senhorinha Anes que em 1368 aparece como testamenteira e herdeira do seu defunto marido bem como da sua primeira mulher (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. IV, p. 40).

⁶⁶ Já num documento de 1384 se dizia que era costume antigo na cidade do Porto, como na de Coimbra, os bens entre marido e mulher serem comuns e que à morte do primeiro se partiam os bens, metade para o que ficava vivo e a outra metade para os herdeiros do que morria (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. V, p. 14). Sobre o papel das mulheres como testamenteiras e como herdeiras, no seu relacionamento com as *famílias* (ou agregados familiares), cf. Conceição Falcão Ferreira, *Guimarães: Duas vilas um só povo*, Braga, Universidade do Minho (no prelo), p. 703-40 e 755-64. Comparar com a situação encontrada no Sussex em Mavis Mate, *Daughters, Wives and Widows after the Black Death. Women in Sussex, 1350-1535*, Woodbridge (Suffolk), The Boydell Press, 1998, 76-134; e Mate, 1999, p. 78-95.

⁶⁷ Por exemplo, em 1391 Inês Aparício, mulher do tanoeiro Domingos Martins, é procuradora do marido e recebe a esse título um emprazamento em três vidas (LV, 0, p. 81; também referido por Helena Cruz Coelho, 1990, nota 16).

A sucessão nos bens e em especial os contratos enfitêuticos merecem particular atenção. Se muitas viúvas, titulares de prazos ou de alguma forma proprietárias de bens imóveis voltavam a casar, outras de alguma forma transferem ou renunciam o seu direito de propriedade (*domínio útil*, ou outro), por vezes com contrapartidas como a obrigação de garantir a sua manutenção, entre outros exemplos conhecidos⁶⁸. Mas também se conhecem situações de viúvas que parecem ter sido capazes de manter as suas obrigações de carácter económico. A prática geral dos prazos em três vidas, predominante na baixa Idade Média portuguesa, pode indicar que de alguma forma pudesse ser normal tal capacidade de as viúvas conseguirem cumprir as obrigações contratuais – casando segunda vez, passando o ónus para parentes, em particular os filhos, ou por si mesmas. Como já vimos, alguns textos parecem mesmo dar a entender como uma situação normal que mulheres pudessem viver sozinhas – entenda-se sem marido ou outro parente masculino adulto – como viúvas ou durante as ausências dos maridos⁶⁹. Mas não sabemos de entre as várias possibilidades de as mulheres conseguirem viver sozinhas, quais as práticas mais difundidas.

Conclusões

Podemos pensar que pelo menos algumas mulheres conseguiam viver sozinhas ou encabeçando um agregado familiar incompleto – ou seja sem marido ou parente masculino adulto de estatuto semelhante – obtendo rendimentos oriundos de alguma actividade. Podiam ser viúvas, que podiam voltar a casar – e neste caso a situação seria transitória – ou não. Por seu turno, as mulheres casadas podiam praticar actividades independentes da dos maridos, embora o agregado familiar funcionasse sempre como um todo em termos de unidade de produção e constituição de rendimentos; mas paralelamente em muitos mesteres as mulheres desenvolveriam actividades complementares e directamente relacionadas com a ocupação dos maridos. O problema é que desconhecemos em absoluto a dimensão quantitativa destas realidades e portanto a importância relativa de cada situação possível. Aquilo que podemos apreciar neste estudo, em todo o caso, parece indicar que o papel económico da mulher no quadro da família e da economia urbana em geral não era de todo menor. O facto de algumas ocupações apresentarem um claro predomínio da designação respectiva no feminino em contextos de referência ao conjunto da ocupação tem consequências que não podemos ignorar. No geral, as actividades femininas directamente relacionadas com as ocupações dos maridos são aquelas que menos conhecemos, consequência das fontes de que dispomos. Situação que é, de resto, comum a outros espaços europeus, como vimos. Por isso tais situações não puderam ser analisadas. Finalmente devemos acentuar que não nos foi possível detectar qualquer tendência ou parâmetros evolutivos, sem dúvida consequência da dimensão reduzida da amostra documental utilizada e das características dos tipos de fontes disponíveis. Pelo mesmo motivo, os dados e casos analisados são obviamente parcelares e não exaustivos, o que se justifica pelo carácter de *primeira abordagem* com que este artigo claramente se assume.

Exemplos vários de protagonismos jurídico-económicos de mulheres, em Helena Cruz Coelho, 1990, notas 123 e 124, relativos a Évora e a Loulé e referentes a Guimarães em Conceição Falcão Ferreira, *o. cit.*, (no prelo) p. 703-40. Como é sabido, as mulheres surgem frequentemente como autores e vítimas dos mais variados pleitos e casos judiciais, destacando-se por exemplo, os insultos e a famosa *renda das bravas*, que representava um rendimento nada de desprezar (Helena Cruz Coelho, 1990, p. 48 e nota 130 para o Porto).

⁶⁸ Como uma Maria Domingues mulher que foi de Gonçalo Martins marinheiro, que em 1423, como segunda pessoa de um prazo, renuncia a favor de outra pessoa, por ser “mulher pobre” que não pode manter as casas emprazadas (*Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. V, p. 18-20). Cf. também com Mate, 1998, pp. 76-134.

⁶⁹ *Corpus Codicum* ..., vol. VI, fasc. II, p. 47. Para comparações com a realidade inglesa, cf. Mate, 1998, p. 76-134; Mate, 1999, p. 16-26 e 78-95. Alguns exemplos de viúvas que viviam sós em Cordelia Beattie, 2000, p. 4-15.

As mulheres dos mesteirais e possivelmente, ainda que de forma diferente, as dos mercadores, tal como o conjunto da *família*, dariam um significativo contributo para a economia e rendimentos familiares. As mulheres dos mercadores poderiam ser tentadas a seguir um modelo mais aristocrático, mas apesar disso, ou também por isso, encontramos pelo menos algumas a desempenhar um papel activo nas actividades dos maridos e quando viúvas ou em situações do marido ausente em negócios, realizaram de facto acções no claro âmbito da mercancia ou gestão patrimonial.

Tal como no meio rural, o *agregado familiar* urbano devia funcionar como uma célula económica de produção, umas vezes apresentando-se multi-ocupacional, no sentido de desenvolver um conjunto de actividades diferenciadas e relativamente autónomas entre si – embora esse grau de autonomia fosse bastante variável –, outras vezes centrando-se numa ou duas actividades principais para as quais todos os elementos da *família*, de alguma forma, contribuiriam.